

**PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
PLANO B**

UM POUCO DE HISTÓRIA

➤ PROTEÇÃO AOS PARTICIPANTES

1 - Parágrafo 1º - Art.71 – Direito adquirido

“nenhuma alteração poderá reduzir os benefícios já concedidos nem os benefícios já regulamentados para os Participantes inscritos até a data da alteração”.

2 – Os patrocinadores não têm voto de desempate no Plano B.

UM POUCO DE HISTÓRIA

- 3 – O regulamento original assegurava que as alterações nas tabelas de conversão só impactariam o benefício a ser concedido no ano seguinte da mudança. Foi alterado em 2015, na véspera do PDI. *Nenhuma alteração das Tabelas se aplicará a benefício já concedido nem a participante que, até o fim do ano calendário da adoção daquela, adquira condições plenas de requerer a MAT, exceto se tal alteração lhe for favorável.*
- 4 – Solicitação de Retirada de patrocínio por parte das patrocinadoras tem que ser aprovado por 2/3 dos Conselheiros Deliberativos.

UM POUCO DE CONCEITOS

➤ RISCOS:

1. VARIAÇÃO DA RENTABILIDADE, DA LONGEVIDADE, DA INVALIDEZ, DE CRESCIMENTO DE SALÁRIAL, ETC.
2. AFETAM TODOS OS PLANOS DE BENEFÍCIOS INDEPENDENTE DO MODELO – SE COTAS OU VITALÍCIO.

UM POUCO DE CONCEITOS

3. NO CASO DOS PLANOS VITALÍCIOS O RISCO É COMPARTILHADO ENTRE OS PARTICIPANTES E AS PATROCINADORAS.
4. NO CASO DOS PLANOS DE COTAS O RISCO É INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE

UM POUCO DE CONCEITOS

➤ RENDA VITALÍCIA

1. RISCO COLETIVO E COMPARTILHADO COM AS PATROCINADORAS
– DESEQUILÍBRIOS GERAM DÉFICITS PAGOS POR PARTICIPANTES E PATROCINADORES
2. RENDA FIXA CORRIGIDA ANUALMENTE POR ÍNDICE DE INFLAÇÃO
3. NÃO EXISTE RESERVAS INDIVIDUAIS E SÓ RECEBE PENSÃO DE RENDA VITALÍCIA, O CONJUGE E FILHOS INVÁLIDOS DE QUALQUER IDADE.

UM POUCO DE CONCEITOS

➤ RENDA **VARIÁVEL** POR PRAZO **INDETERMINADO**:

1. O RISCO É INDIVIDUAL – DESEQUILÍBRIOS SÃO AJUSTADOS NOS SALDOS DE CONTA
2. A RENDA PODE DIMINUIR OU AUMENTAR A DEPENDER DA RENTABILIDADE

UM POUCO DE CONCEITOS

3. A DEPENDER DA RENTABILIDADE OU DA LONGEVIDADE O BENEFÍCIO PODE SER ENCERRADO ANTES DA MORTE DO PARTICIPANTE E/OU BENEFICIÁRIOS.
4. PERMITE DEIXAR SALDO REMANESCENTE PARA O ESPÓLIO

UM POUCO DE CONCEITOS

➤ RENDA POR PRAZO **CERTO**:

1. O RISCO DE LONGEVIDADE É INDIVIDUAL, RISCO DE RENTABILIDADE COMPARTILHADO.
2. A RENDA DEFINIDA PREVIAMENTE POR PRAZO E 10, 15 OU 20 ANOS, CORRIGIDA POR ÍNDICE DE INFLAÇÃO.
3. OS BENEFICÁRIOS RECEBEM AS PRESTAÇÕES RESTANTES OU O SALDO RESTANTE FICA PARA O ESPÓLIO.

NOSSOS PRINCÍPIOS

- ❖ Manter o conceito de previdência: proteção aos mais vulneráveis, idosos e inválidos
- ❖ Toda alteração de plano tem que trazer melhorias aos participantes
- ❖ Nenhum direito a menos
- ❖ Transparência total – Todos tem que entender o funcionamento dos planos
- ❖ Seguir a legislação de previdência

MIGRAÇÃO VITALÍCIO PARA COTAS

- Até 6 meses após a aprovação da PREVIC a DE pode abrir prazo de três meses, podendo ser prorrogado por mais 2 meses para migração opcional do benefício recebido vitalício para cotas.
- Para os que optarem pela migração, será descontado de suas reservas parcelas do déficit registrado no balanço do Plano.

MIGRAÇÃO VITALÍCIO PARA COTAS

Neste momento, não há necessidade de equacionar déficit da parte vitalícia do Plano.

- A CEMIG contrata o déficit que lhe cabe por prazo de até 240 meses
- A transação é irrevogável e irretratável.

MIGRAÇÃO VITALÍCIO PARA COTAS

- Solicitação da CEMIG – Eliminar pós emprego transferindo riscos para os participantes
- Não há estudo sobre impacto da migração sobre a parte vitalícia do Plano.

MIGRAÇÃO VITALÍCIO PARA COTAS

- Não há segregação real de investimentos. A depender de como a Forluz segregar os recursos do plano pode haver transferência de riquezas.
- Nos Planos CD's não é permitido marcar títulos públicos pelo vencimento, sendo obrigatório a marcação a mercado, aumentando a instabilidade das cotas.

MIGRAÇÃO VITALÍCIO PARA COTAS

- Pode deixar mais instável o Plano vitalício.
- É um cheque em branco para a Diretoria da Forluz, que define a melhor data da migração.
- Está em curso estudos para alteração da taxa de juros que define o valor das reservas matemáticas da parte vitalícia. A depender da definição das novas taxas, pode aumentar o déficit a ser quitado pelos que optarem pela migração.

APROVAMOS

MOTIVOS: TRAZ MELHORIAS PARA OS PARTICIPANTES.

Art. 28 - Reduzir o tempo de Contribuição ao INSS para solicitação do benefício de 25(mulher) ou 30 (homem) para **20 (mulheres) e 25 (homens)**.

Art. 29 §6º - letra “a” – O limite inferior de percentual de cotas passa a ser de 0,1%. Hoje o limite é de 0,2%.

ART. 29 §6º letra B – O período para solicitar a **elevação** do percentual de cotas passa a ser de **6(seis) meses e para diminuir pode ser a qualquer tempo**. Hoje a alteração só pode ser solicitada a cada 12 (doze) meses;

APROVAMOS

MOTIVOS: TRAZ MELHORIAS PARA OS PARTICIPANTES

Art. 29 §6º - Possibilita o recebimento de uma parcela adicional e opcional em dezembro para os participantes que tenham optado pelo benefícios em cotas.

Art. 49 III. – Permite que o assistido que optou por cotas possa fazer contribuições adicionais para o plano, sendo recalculado seu benefício.

Art. 59. – Da a opção de escolha de perfis de investimentos para os Participante assistido que tenha optado por cotas.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art. 10 - Quando o participante é inscrito na FORLUZ, cabe a entidade fazer ou não exame para verificar se existe doença pré-existente. **A proposta é que o participante faça uma declaração dizendo que não é portador de doença que, poderá causar-lhe invalidez temporária ou permanente.** Ao requerer o Benefício de Invalidez a Forluz faz a perícia e se, concluir que a doença já existia, o participante terá benefício calculado pelo saldo de contas e não pelo seu salário.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art. 12 Hoje são dependentes dos participantes os filhos até 24 anos e os inválidos de qualquer idade. **A proposta é que só terão direito a serem beneficiários os filhos que se tornarem inválidos até os 24 anos.**

Art. 18 - § 4º. Na redação de hoje, a revisão do benefício retroagirá a 90 (noventa) dias antes da data em que a revisão for requerida. Nos casos de erro da FORLUZ, retroagirá à data da concessão do benefício. **A proposta diz que toda revisão será feita por equivalência atuarial, ou seja, na proporção do saldo existente no momento da revisão, independente se houve ou não erro da FORLUZ.**

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: FERE O PRINCÍPIO PREVIDENCIÁRIO – GARANTE BENEFÍCIO DE RENDA PARA QUEM NÃO PRECISA

Art. 12 § 4º - Na redação de hoje, o limite de 24 anos de idade não é exigido para os beneficiários de participantes que optaram por renda certa por aposentadoria programada. Deixa de ser exigido o limite de idade de 24 anos também para os beneficiários de participantes que optaram por cotas, que recebem benefícios por aposentadoria de invalidez, por cotas.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: FERE O PRINCÍPIO PREVIDENCIÁRIO – GARANTE BENEFÍCIO DE RENDA PARA QUEM NÃO PRECISA

Art. 29 §7º letra b – Hoje o beneficiário de participante optante por cota tem que manter o mesmo percentual escolhido pelo participante. **Permite que os beneficiários troquem o percentual e também possam receber à vista a parte que lhes cabe.**

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: FERE A LEGISLAÇÃO E REDUZ DIREITOS

Art. 29. §3º - letra “a” – Resgate Diferido

Hoje o participante pode solicitar o recebimento de uma parcela à vista de até 50% de seu saldo de contas e o restante ser transformado em renda. A proposta pretende limitar o saque em 30%, mas permite que a opção ser feita em até um ano após a aposentadoria.

Manter o resgate em até 50% como é hoje.

O pedido de resgate diferido dará no momento da solicitação do benefício.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: FERE A LEGISLAÇÃO E REDUZ DIREITOS

OBS.: Não existe a figura de “saque” regulamentado no sistema. Existe a figura do “resgate” que é proibido para participante assistido. Ao solicitar o resgate diferido em até um ano, atendemos a demanda do participante e não contrariamos a legislação.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art. 31 §8º - Os participantes que com contribuição suspensa ou que, tendo se desligado das patrocinadoras tiverem optado por permanecer no plano sem contribuir, terão direito a MAI – Melhoria de Aposentadoria por Invalidez) calculado a partir do saldo de contas e ao resgate de 50% do saldo. **A proposta permite a solicitação do benefício também em cotas e veda o resgate de parcela a vista.** Podemos concordar desde que mantido o resgate de parcela à vista.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art. 31§9º - Hoje, o benefício de invalidez de conselheiros ou diretor sem vínculo empregatício com as patrocinadoras é pago por renda certa com possibilidade de saque de 50% a vista. **A proposta retira o direito à renda por prazo certo e obriga a concessão por cotas.**

Concordamos com a opção de cota, mas com a manutenção por prazo certo.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art.34 - I RCM – Renda Continuada por Morte (Pensão) –

ATIVOS -

Define o valor de 75% para o benefício de pensão para os beneficiários em forma de renda vitalícia.

A proposta determina que o benefício de pensão deve ser obrigatoriamente concedido na forma de cotas.

NÃO APROVAMOS

MOTIVO: REDUZ DIREITOS JÁ CONTRATADOS

Art. 34 - III. ATIVOS EM BENEFÍCIO DIFERIDO - A pensão para os beneficiários do participante em BPD (ativo), bem como daquele que tiver suspenso suas contribuições para o PLANO será uma cota familiar convertendo o saldo de conta em benefício dividido pelos participantes.

A proposta determina que o benefício de pensão deve ser obrigatoriamente concedido na forma de cotas.

NOSSAS PROPOSTAS

MOTIVO: MELHORIA PARA OS PARTICIPANTES, MANTÉM O PRINCÍPIO PREVIDENCIÁRIO E RESPEITA A LEGISLAÇÃO

Art. 30 e 31 – BENEFÍCIO DE INVALIDEZ

1- Benefício opcional em cotas somente para os participantes cuja MAI for calculada pelo saldo de contas individual. Se parte dos recursos vierem do Fundo de Risco, o benefício será obrigatoriamente vitalício como é hoje.

NOSSAS PROPOSTAS

MOTIVO: MELHORIA PARA OS PARTICIPANTES, MANTÉM O PRINCÍPIO PREVIDENCIÁRIO E RESPEITA A LEGISLAÇÃO

Art. 30 e 31 – BENEFÍCIO DE INVALIDEZ

2 – Cálculo do benefício por 100% do saldo de conta igual a MAT

3 – O participante escolhe se deixa ou não pensão nos mesmos moldes da MAT

4 – Todos os participante que solicitarem a MAI terão direito ao resgate de parcela à vista

PONTOS DE ATENÇÃO

IMPORTANTE ESCLARECER COMO É CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO HOJE:

A – PARA BENEFICIÁRIOS DE PARTICIPANTES FALECIDOS EM ATIVIDADE

1- Para Participantes que tem como Beneficiários inscritos esposa, pai, mãe e filhos até 24 anos: será concedido o benefício de renda vitalícia dividida entre os beneficiários;

PONTOS DE ATENÇÃO

2- Para participante que tem somente filhos como Beneficiários inscritos:

2.1 – Caso o benefício seja calculado pela fórmula da MAI utilizando o Fundo de Risco: benefício calculado como renda vitalícia dividida entre os beneficiários limitado a 24 anos;

2.2 – Caso o benefício seja calculado pelo saldo de conta do participante falecido: o benefício de pensão será calculado por conversão do saldo de conta pelo FCA (fator de conversão atuarial) de forma a que a totalidade do saldo de conta de aposentadoria correspondente seja consumido até que o último filho complete 24 anos.

PONTOS DE ATENÇÃO

3- Para participante que NÃO tem nenhum Beneficiário inscrito: a totalidade da conta de aposentadoria será paga ao espólio da família.

PONTOS DE ATENÇÃO

B – PARA BENEFICIÁRIOS DE PARTICIPANTES FALECIDOS
COMO ASSISTIDOS

Renda vitalícia:

1 - Se o participante optou por deixar RCM (pensão) o benefício será dividido entre os beneficiários inscritos, e à medida em que os beneficiários forem perdendo essa condição, os valores remanescentes serão redivididos entre os beneficiários ainda existentes, até a extinção do benefício, por falecimento ou perda da condição de beneficiário.

2 – Para o participante que optou por não deixar RCM (pensão) ou se não houver nenhum beneficiário que atenda os requisitos do Plano, o benefício se extingue com sua morte.

PONTOS DE ATENÇÃO

Renda por Cotas ou Renda Certa:

- 1 – Se o participante optou por deixar RCM (pensão) o benefício será dividido entre os beneficiários inscritos, que terão benefício sem limite de idade e pro prazo indeterminado.
- 2 – Não havendo mais nenhum beneficiário regularmente inscrito o saldo remanescente, caso haja, será destinado ao espólio.